



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EMENDA ADITIVA 14 À PROPOSIÇÃO Nº 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.920 -
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

ACRESCENTA O §3º AO ART. 48 DA PROPOSIÇÃO Nº 72/2022.

Art. 1º - Acrescenta o §3º ao art. 49 da proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

§3º. As empresas controladas pelo Estado encaminharão à SEPLAG, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com detalhamento, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento dessa projeção de execução das despesas para a SEPLAG garantirá uma maior responsabilidade fiscal por parte dos entes envolvidos, além de resguardar certos princípios da administração pública, como a transparência, publicidade, eficiência, além de zelar pela supremacia da administração pública.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2022.

Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.